



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003158-69.2021.6.22.8000.

INTERESSADO: Assessoria de Engenharia/COMSEG.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1/2022 – ampliação e a reforma dos Fóruns Eleitorais dos Municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste.

DESPACHO Nº 363 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo que teve como finalidade a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para atender as necessidades de ampliação e reforma dos Fóruns Eleitorais dos municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, neste Estado, materializada no Contrato Administrativo n. 001/2022 ([0783288](#)), atualmente em execução, com termo final de vigência em **10/04/2023**.

A Seção de Manutenção Predial - SEMAP, verificando a proximidade do final do prazo de vigência do Contrato n. 001/2022 ([0783288](#)) manifestou-se quanto à prorrogação do referido prazo por mais 50 (cinquenta) dias, tendo em vista a manifestação prestada pela Fiscalização Técnica (ASSENTE) - Evento [0990712](#) - às respostas apresentadas pela empresa MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, estas contidas nos Eventos [0984458](#) e [0987046](#), com o escopo de sanar as pendências e concluir os serviços faltantes.

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, para juntar minuta de termo aditivo, e à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico ([0993113](#)).

Assim, a SECONT juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo n. 4 ao Contrato n. 001/2022 ([0783288](#) e [0994700](#)), remetendo à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise ([0994701](#)).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 72/2023 ([0995900](#)) opinando pela possibilidade jurídica da prorrogação pretendida, com registro do ato em termo aditivo, com fundamento no **art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993**, bem como pela necessidade de renovação da garantia nos termos constantes da minuta elaborada pela SECONT e juntado ao evento n. [0994700](#).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do Contrato sob análise, nos mesmos termos do Parecer Jurídico supracitado (Manifestação n. 174/2023 - [0996206](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Como bem asseverado pela Assessoria Jurídica da SAOFC, é pacífico o entendimento deste órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Além disso, nos termos da solicitação n. 14/2023 ([0992731](#)), a unidade gestora informou que a prorrogação pretendida é necessária para sanar as pendências e concluir os serviços faltantes, que não se fará possível dentro do prazo de vigência atual do contrato nº 1/2022.

Ademais, além de encontrar previsão na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 01/2022 que rege a avença, a **prorrogação dos prazos contratuais** encontra amparo no art. 57 da Lei de Licitações, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis." (destacamos)

Depreende-se do inciso V do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 que para a dilação do prazo de execução basta a comprovação da ocorrência de um dos motivos listados no referido normativo. No caso em tela, o objeto da contratação não será concluído de acordo com o planejado, em razão de atrasos na obra dada a alegada falta de mão de obra, atrasos no recebimento de materiais de fornecedores e burocracia para expedição de alvará da obra, situação, portanto, que se enquadra na hipótese do V, § 1º do dispositivo supracitado, o que todavia, não afasta eventual apuração de responsabilidade pelos atrasos e eventuais prejuízos causados à Administração.

Não obstante, deve-se registrar que, com fundamento no art. 56 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente indicada nos termos da CLÁUSULA SEXTA do ajuste e sistematizada na Cláusula Segunda da minuta SECONT ([0994700](#)).

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no **art. 57, I, c/c § 1º, V, da Lei n. 8.666/93**, bem como da constante da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 01/2022 ([0783288](#)), com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 01/2022 ([0783288](#)) por mais 50 (cinquenta) dias corridos, a contar de 11/04/2023 até 30/05/2023 sem ônus para este Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados, sobretudo a habilitação da contratada; e

b) DETERMINO a notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Segunda da minuta do Quarto Termo Aditivo ([0994700](#)).

À SAOFC para adoção das demais medidas para o devido processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 10/04/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0996760** e o código CRC **2AEB201C**.

